



Prefeitura do Município de São Paulo
PL 243/1980 São Paulo, 9º de novembro de 1980

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ALVARO DE CARVALHO BARRIOS
Ofício Legislativo

Ofício A. J. L. n.º 402/80
Processo nº 02-048-936-80*67

RECEBIDO EM D. L.
Em 10/11/80
às 17:40 horas

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que altera a organização do Departamento de Rendas Imobiliárias - RI, estabelecida pela Lei nº ... 8.645, de 21 de novembro de 1977, e dá outras providências.

De acordo com o disposto no artigo 26, § 1º, do Decreto-lei Complementar estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, solicito que a votação do projeto seja concluída no prazo de 40 (quarenta) dias.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Recebido em Leg-2
em 10/11/80
às 16:30 horas.

FICIONADO
Leg. 2 10/11/80

Reynaldo Emygdio de Barros
REYNALDO EMYGDIO DE BARROS
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, Anexos I, II e III e cópia xerográfica da Lei nº 8.645/77.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Eurípedes Sales
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/mag.

3928/80



Folha 2 do proc.
 n.º 3928 de 19 80
 THERESA DE JESUS CORRAL BARRIOS
 Oficial Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 243/80 ...

REVISÃO
 1 NOV 1980
PLEN. 3

Nos termos do art. 277 - parágrafo único
 do Reg. Int., à publicação e às Comissões
 de Justiça e Redação Assunto Legitimado
 no Serviço de Redação do Conselho de
 Governo.
 11 NOV 1980 ★
 Presidente

Altera a organização do Departamento
 de Rendas Imobiliárias - RI, estabe-
 lecida pela Lei nº 8.645, de 21 de
 novembro de 1977, e dá outras provi-
 dências.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO
 VOLTA A 2.ª DISCUSSÃO
 ★ 03 DEZ 1980 ★
 Presidente

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO À SANÇÃO
 ★ - 4 DEZ 1980 ★
 Presidente

Art. 1º - O artigo 22 da Lei nº 8.645, de 21
 de novembro de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22 - O Departamento de Rendas Imobiliá-
 rias é constituído de:

I - Gabinete do Diretor;



Folha n.º	3928	do proc.	
n.º		de 1980	
<i>Chuzza</i>			
THEREZA DE JESUS CORRAL BARRIOS			
Oficial Legislativo			

-2-

II - Divisão Administrativa, composta de:

a) Seção de Controle Operacional, com:

- 1 - Setor de Protocolo;
- 2 - Setor de Controle Estatístico;
- 3 - Setor de Controle de Processamento;
- 4 - Setor de Triagem e Distribuição;

b) Seção de Atividades Complementares, com:

- 1 - Setor de Pessoal;
- 2 - Setor de Patrimônio e Almoxarifado;
- 3 - Setor de Expediente;
- 4 - Setor de Zeladoria;
- 5 - Setor de Controle Orçamentário;

III - Divisão do Mapa de Valores, composta de:

a) Subdivisão de Pesquisa e Análise de Valores Imobiliários, com:

- 1 - Seção de Pesquisa de Valores;
- 2 - Seção de Preparação de Dados;

b) Subdivisão de Cartografia Fiscal, com:

- 1 - Seção de Desenho;
- 2 - Seção de Reprografia;
- 3 - Seção de Arquivo;

c) Subdivisão de Cadastro de Logradouros, com:

- 1 - Seção de Cadastramento, com 1 (um) Setor de Atualização do Cadastro e 1 (um) Setor de Operações Especiais;
- 2 - Seção de Manutenção do Mapa, com 1



Folha n.º 4 do proc.
n.º 3928 de 1980
THEREZA DE JESUS CORRAL BARRIOS
Oficial Legislativo

-3-

(um) Setor de Vitorias, 1 (um) Setor de Desenho e 1 (um) Setor de Serviços Diversos;

- 3 - Seção de Denominação de Logradouros;
- 4 - Seção de Arquivo e Informações, com 1 (um) Setor de Informações, 1 (um) Setor de Conferência e 1 (um) Setor de Arquivo;

IV - Divisão do Cadastro Imobiliário Fiscal, com posta de:

a) Seção de Microfilmagem, com:

- 1 - Setor de Expediente;
- 2 - Setor de Triagem e Preparação;
- 3 - Setor de Microfilmagem e Indexação de Microfilmes;
- 4 - Setor de Laboratório de Microfotografia;

b) Seção de Informações e Arquivo, com:

- 1 - Setor de Expediente;
- 2 - Setor de Arquivo Imobiliário;
- 3 - Setor de Análise e Informações;

c) Seção de Certidão sobre Tributos Imobiliários, com:

- 1 - Setor de Expediente;
- 2 - Setor de Recepção e Entrega;
- 3 - Setor de Análise e Instrução;
- 4 - Setor de Emissão e Conferência;

V - Divisão de Serviços Especiais, composta de:



- a) Subdivisão de Serviços ao Público, com:
- 1 - Seção de Cadastramento e Informações ao Público, com 1 (um) Setor de Cadastramento Rural, 1 (um) Setor de Inscrição e Declaração Imobiliária e 1 (um) Setor de Informações ao Público;
 - 2 - Seção de Controle de Entrega, com 1 (um) Setor de Entregas Especiais e Editais e 1 (um) Setor de Arquivo de Comprovantes;
- b) Subdivisão de Expedição de Documentos Fiscais, com:
- 1 - Seção de Programação e Preparação de Expedição, com 1 (um) Setor de Programação de Roteiros e 1 (um) Setor de Preparação e Distribuição de Tarefas;
 - 2 - Seção de Entrega de Notificações e Avisos, com 1 (um) Setor de Guiões de Entrega de Notificações e Avisos e 4 (quatro) Setores de Entregas de Notificações e Avisos;
- c) Subdivisão de Imunidades, Isenções e Apoio Fiscal, com:
- 1 - Setor de Lançamento de Taxa de Pavimentação;
 - 2 - Setor de Lançamentos Manuais;



3 - Setor de Conferência;

VI - 4 (quatro) Inspetorias de Fiscalização Tributária, cada uma composta de 3 (três) Subinspetorias Fiscais, com 1 (um) Setor de Conferência e 1 (um) Setor de Atividades Auxiliares em cada Subinspetoria.

Parágrafo único - Junto a cada Divisão, Subdivisão, Inspetoria e Subinspetoria haverá 1 (um) Setor de Expediente."

Art. 2º - O Quadro de Cargos e Funções Gratificadas da Secretaria das Finanças, constantes do Anexo I, Parte A, Anexo II e Anexo III, Parte B, que integram a Lei nº 8.645, de 21 de novembro de 1977, fica alterado na conformidade dos Anexos à presente lei, observadas as regras a seguir:

- a) extintos os que, figurando na "Situação Atual", não figurem na "Situação Nova";
- b) criados os que, não figurando na "Situação Atual", figurem na "Situação Nova";
- c) mantidos, com as transformações efetuadas, os constantes de ambas as situações.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SPF/mag.



Folha nº	do proc.
n.º 3927	de 1980
<i>Chupe</i>	
THEREZA DE JESUS BARRIOS	
Oficial Legislativo	

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Objetiva o presente projeto de lei alterar a organização do Departamento de Rendas Imobiliárias - RI, da Secretaria das Finanças, estabelecida pela Lei nº 8.645, de 21 de novembro de 1.977.

O referido diploma legal dispôs sobre a estruturação dos cargos de fiscalização tributária do Quadro de Fiscalização, reorganizou os Departamentos de Rendas Imobiliárias e de Rendas Mobiliárias dando, sobre a matéria, outras providências correlatas.

A estrutura orgânica conferida aos mencionados Departamentos, onde se realiza a atividade de fiscalização, complementou, à época, a adequada organização do quadro da fiscalização, e visava facilitar o cumprimento das complexas atividades por eles desenvolvidas.

A medida ora proposta objetiva reestruturar o Departamento de Rendas Imobiliárias, recompondo suas diversas unidades estruturais, de forma a melhor adequá-lo à sistemática de trabalho desenvolvida pelo referido órgão, responsável pelas atividades relativas à tributação municipal incidente sobre a propriedade imobiliária.

Para agilização de tais atividades, constatou-se ser indispensável o funcionamento harmônico de 4 (quatro)



Folha n.º	8	do proc.
n.º	3928	de 1980
<i>Therese</i> THEREZA DE JESUS CORRAL BARNOS Oficial Legislativo		

-2-

Inspetorias de Fiscalização, atuando, cada uma delas, na área geográfica de sua competência.

Assim, como primeiro passo, é proposta a transformação da atual Inspetoria de Revisão de Lançamento em outra Inspetoria de Fiscalização Tributária, que atuará juntamente com as 3 (três) já existentes.

Ao mesmo tempo, a Divisão de Expedição de Documentos Fiscais é transformada em Divisão de Serviços Especiais, que desempenhará, além das atribuições que atualmente lhe são afetas, as referentes à Taxa de Serviços de Pavimentação e a Imunidades e Isenções, ora cometidas à Inspetoria de Revisão de Lançamento.

Por outro lado, no que pertine à Divisão do Cadastro Imobiliário, a estrutura implantada pela lei vigente mostrou-se, na prática, inadequada, motivo pelo qual propõe-se a extinção das Subdivisões de Informações Cadastrais e de Certidões de Tributos Imobiliários, criando-se, em substituição, 3 (três) Seções: de Microfilmagem, de Informações e Arquivo e de Certidão sobre Tributos Imobiliários.

No que se refere à Divisão de Mapa de Valores, embora mantidas as atuais Subdivisões de que se compõe, são criadas diversas Seções, à medida em que se extinguem os Setores atualmente existentes.

A propositura prevê, também, a transformação, em Setores, dos atuais Serviços de Pessoal, de Patrimônio e Almoxarifado, de Zeladoria, de Expediente e de Controle Orça



Form. n.º	de 1980
n.º 39289	de 1980
<i>Theriza</i>	
THEREZA DE JESUS MARTAL BARRIOS	
Oficial Legislativo	

-3-

mentário, integrantes da Seção de Atividades Complementares, da Divisão Administrativa do Departamento.

De se esclarecer que, com a extinção de 3 (três) cargos de Inspetor Fiscal — Chefe de Subdivisão, padrão FC-1, correspondentes às Subdivisões de Informações Cadastrais e de Certidões de Tributos Imobiliários, e à Subinspetoria de Recepção de Reclamações e Recursos, é proposta a elevação, de 30 (trinta) para 33 (trinta e três), do número de cargos de Inspetor Fiscal-Assistente, também padrão FC-1, conforme Anexo I, Parte A, integrante da propositura.

Ressalte-se que, para atender à estrutura proposta para o Departamento de Rendas Imobiliárias, são criados apenas 10 (dez) cargos de Chefe de Seção, Referência DA-4, extinguindo-se, em decorrência das alterações preconizadas, 7 (sete) funções gratificadas, FG-2.

As demais modificações referem-se tão somente à transformação de cargos e funções gratificadas, no que diz respeito a alterações de denominação e lotação, conforme se verifica do confronto entre as situações "Atual" e "Nova" dos Anexos que integram a propositura, nos quais, aliás, estão consignados cargos do Departamento de Rendas Mobiliárias, órgão não objeto de reorganização. Isto porque, pela sistemática da Lei nº 8.645/77, os Anexos são comuns aos dois Departamentos.

Em suma, a reorganização proposta dotará o Departamento de Rendas Imobiliárias de uma estrutura orgânica



Folha	10	do proc.
n.º	3928	de 1980
<i>Chuze</i>		
THEREZA DE JESUS MARAL BARRIOS		
Oficial Legislativo		

-4-

condizente e adequada às necessidades atuais do órgão, possibilitando um melhor desempenho de suas atribuições, que se desenvolvem no campo da tributação municipal incidente sobre a propriedade imobiliária.

SPF/fsc